



Prefeitura Municipal de Arceburgo  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 018/2021

*“Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Arceburgo e dá outras providências”.*

GILSON PEREIRA DE MELLO, Prefeito do Município de Arceburgo (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) já tomadas no âmbito do Município de Arceburgo;

CONSIDERANDO o avanço no número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (COVID19);

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Em virtude de manter e estabelecer novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, ficam proibidos a circulação de pessoas e o tráfego de veículos automotores pelas vias públicas do Município de Arceburgo, durante o período compreendido entre às 22:00 horas até às 05:00 horas, salvo com relação as seguintes exceções:

**I** - veículos oficiais a serviço de qualquer Órgão Público;

**II** - veículos que estejam realizando serviços de delivery;

**III** - veículos particulares que transportam doentes para atendimento médico;

**IV** - pessoas e veículos que transportam essas pessoas que comprovem o deslocamento em função de trabalho.

**Art. 2º** - As proibições de que tratam o Decreto Municipal nº 008/2021 ficam prorrogadas por prazo indeterminado, com as alterações a seguir.

**Art. 3º** - Em consequência desse Decreto, os Setores de gastronomia no município (restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres), somente poderão funcionar, aberto ao público, até às 22:00 horas.



**Prefeitura Municipal de Arceburgo**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - Após esse horário fica permitido apenas o atendimento na modalidade delivery.

**Art. 4º**- Também continuará expressamente proibida, por prazo indeterminado:

**I** - a locação de chácaras para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas e shows, inclusive de promoção do próprio proprietário;

**II** - a organização e venda de pacotes de excursão, dentro do município de Arceburgo, para qualquer localidade do país ou para o exterior.

**Art. 5º**- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 008/2021, de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 6º** - Continua mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 3m (três metros).

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 12 de março de 2021.

  
**GILSON PEREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal